

**REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL–SERGUS,
PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DE SEGURIDADE**

Seção I – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição direta, entre os participantes ativos e assistidos da Entidade, para preenchimento do cargo de Diretoria de Seguridade do SERGUS, na forma do artigo 34 de seu Estatuto Social.

Art. 2º - O processo eleitoral terá início em decorrência da renúncia do Diretor de Seguridade da Entidade, mandato 2021-2025.

Seção II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - É o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento Eleitoral.

Art. 4º - Será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Patrocinadora Principal a quem caberá a indicação do Presidente, e os outros 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe.

§1º Caberá à Diretoria Executiva do SERGUS divulgar entre os membros da INSTITUIÇÃO a constituição da Comissão Eleitoral.

§2º Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário para cumprimento das etapas do processo eleitoral e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;

II - Convocar as eleições, por meio de edital, em até 30 (trinta) dias após a sua formação;

III - Fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV - Analisar os registros de candidatura encaminhados nos prazos e condições previstas neste regimento, verificando sua regularidade, bem como realizar consulta em cadastros restritivos e avaliar o cumprimento dos pré-requisitos necessários, conforme previsto no Estatuto e no Edital de Convocação das Eleições;

V - Divulgar a lista de candidatos;

VI - Appreciar e deliberar as impugnações dos candidatos;

VII - Organizar as eleições e empregar os meios necessários à sua consecução;

VIII - Apurar e divulgar o resultado das votações;

IX - Julgar as impugnações ao resultado;

X - Homologar a inscrição dos candidatos que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regimento e no Edital de Convocação;

XI - Informar aos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, a data e o horário do sorteio para atribuição de número de ordem, facultando-lhes a participação no evento;

XII - Promover sorteio para atribuição de número de ordem do candidato no 1º dia útil após sua homologação;

XIII - Dar a mais ampla divulgação sobre as candidaturas, cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada uma;

XIV - Após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final da votação e divulgá-lo aos membros da INSTITUIÇÃO;

XV - Julgar os recursos apresentados pelos candidatos, relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regimento;

XVI - Submeter tempestivamente à Diretoria Executiva, e se necessário, remeter-se-á ao Conselho Deliberativo, os recursos apresentados pelos candidatos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral;

XVII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser entregue ao SERGUS em até 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão Eleitoral;

XVIII - Elaborar relatório ao final das Eleições, documentando as principais atividades realizadas e as melhorias identificadas para avaliação de sua implementação nos processos eleitorais seguintes;

XIX - Promover os demais atos necessários visando o bom andamento e conclusão do processo eleitoral.

Art. 6º - A inobservância do disposto neste regimento pela Comissão Eleitoral poderá acarretar sua dissolução, ou a substituição de parte dos seus membros, a critério do Conselho Deliberativo, por decisão fundamentada, que será divulgada pela Diretoria Executiva do SERGUS por meio eletrônico.

§1º A dissolução da Comissão ou a substituição de seus membros não acarretará na suspensão do processo eleitoral;

§2º Na hipótese do “caput” uma nova Comissão deverá ser nomeada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da dissolução ou da substituição de membro; e,

§3º Empossada, a nova Comissão assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste regimento.

Seção III - DO EDITAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral informará a todos os participantes ativos e assistidos, a abertura do processo eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) de Seguridade do Instituto Banese de Seguridade Social, através do site do SERGUS e por meio eletrônico.

Parágrafo único - O Edital deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I - Período e local de inscrição;
- II - Cargo a ser preenchido;
- III - Requisitos para a inscrição de candidatos;
- IV - Informações sobre a impugnação de candidaturas;
- V - Descrição do dia e horário do sorteio;
- VI – Data, horário E forma de votação e,
- VII – Descrição do procedimento para apuração dos votos e divulgação do resultado.

Seção IV – DOS ELEITORES

Art. 8º - Consideram-se eleitores todos os participantes ativos e assistidos da Entidade, desde que em dia com as suas obrigações para com o SERGUS.

Seção V – DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 9º - Todos os eleitores em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante o SERGUS poderão se candidatar.

§1º A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo definido no calendário eleitoral, mediante requerimento escrito e ficha de inscrição, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo:

- I - Nome do candidato;
- II – Endereço residencial, telefone e e-mail;
- III - Número da matrícula no SERGUS;
- IV – Categoria (ativo ou assistido).

§2º O requerimento será instruído com os requisitos abaixo descritos:

- I – Comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- IV- Ser participante do SERGUS há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos;
- V – Estar em dia com as suas obrigações para com o SERGUS;
- VI – Ter reputação ilibada; e,
- VII – Apresentar autodeclaração de Pessoa Exposta Politicamente – PEP.

§3º Para a posse no cargo de diretor de seguridade, será também exigida residência no Brasil e formação de nível superior.

§4º A comprovação exigida no inciso I deste artigo dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato e/ou currículo, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§5º A comprovação exigida nos incisos II e III dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

§6º A comprovação exigida no inciso VI dar-se-á pelo indivíduo, que desfruta no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§7º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

Art. 10º - O requerimento de registro de candidatura será recebido até as 18 horas do último dia do prazo de inscrição.

§1º Os registros de candidatura deverão ser firmados pelo interessado e entregues por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º É facultado ao interessado encaminhar o pedido de registro de sua candidatura por e-mail, desde que a entrega do requerimento à Comissão Eleitoral ocorra dentro do prazo estabelecido neste Regimento, com comprovante de recebimento.

Art. 11º - Os requerimentos de registro de candidatura que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 13º – Os requerimentos de impugnação de candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e instruídos com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação da relação de candidatos.

Art. 14º - Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor das referidas impugnações por meio eletrônico, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação.

Art. 15º – A defesa do candidato quanto a impugnação deverá ser firmada pelo seu autor e entregue por meio eletrônico, em formato PDF, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 16º - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a ser comunicada formalmente.

§1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do SERGUS, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 17º - Observada a legislação aplicável, é facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, no período mínimo de 8 (oito) dias úteis, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que preserve a ética, o nome do SERGUS e de seus patrocinadores.

Art. 18º - Os candidatos responderão pelos excessos eventualmente cometidos.

Seção VI – DA ELEIÇÃO

Art. 19º - O pleito será realizado em 3 (três) dias úteis, de forma online, na data e horário indicados no Edital de Convocação.

Art. 20º - O voto é facultativo, secreto e será exercido diretamente pelos participantes e/ou beneficiários do SERGUS, em gozo de seus direitos estatutários, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 21º - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação, em local previamente informado aos candidatos, que poderão acompanhá-la.

Art. 22º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição até o dia seguinte ao término da eleição, no site do SERGUS e por meio eletrônico.

Art. 23º - O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos, mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral e firmado pelo interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação.

§1º O requerimento de impugnação deverá ser entregue por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 24º - Recebidas às impugnações pela Comissão Eleitoral, o candidato prejudicado será intimado para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º A defesa, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos fatos, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 25º - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações em até 02 (dois) dias úteis após o final do prazo previsto no artigo precedente, com ou sem a apresentação de defesa, em decisão fundamentada, que deverá ser divulgada em igual prazo.

§1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do SERGUS, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 26º - Divulgadas as decisões das impugnações, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Art. 27º - A confirmação ou o resultado de nova apuração deverá ser divulgado a todos os participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o seu encerramento, por meio eletrônico.

Art. 28º - Considerar-se-á eleito o candidato com maior número de votos.

Art. 29º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato que possuir o certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, será considerado eleito àquele que tiver maior tempo de inscrição no SERGUS.

Art. 30º - Na hipótese de falecimento do diretor eleito antes da posse, ascenderá o candidato imediatamente mais bem colocado na eleição.

Art. 31º - Caso um membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal do SERGUS, seja candidato à eleição, deverá solicitar afastamento do cargo quando da inscrição até a divulgação do resultado do pleito. Em sendo eleito, o afastamento deverá ser prorrogado até a data da homologação da Habilitação pela PREVIC. A partir de então, deverá solicitar a renúncia ao cargo de conselheiro.

Seção VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 32º - A remuneração do(a) Diretor(a) de Seguridade, quando composta por empregados ativos do banco na forma de cedidos, seguirá a política de Gestão de Pessoas do SERGUS.

§1º Na hipótese de cessão de participante ativo, sua remuneração global será paga pela respectiva patrocinadora, mediante ressarcimento por parte do SERGUS.

§2º O participante ativo vinculado ao BANESE fará jus a todas as vantagens salariais asseguradas aos seus funcionários, inclusive gratificações semestrais e PLR.

§3º Para os diretores eleitos e/ou indicados, sem vínculo empregatício com a patrocinadora Principal BANESE, contratados diretamente pelo SERGUS, o ingresso ao desempenho do mandato ocorrerá mediante prévia formalização de Instrumento Particular de Contratação e a remuneração seguirá a Política de Gestão de Pessoas.

§4º Os participantes ativos vinculados à CORRETORA, CASSE e SERGUS, e os assistidos do SERGUS não terão direito ao recebimento das verbas referidas no §2º deste artigo, pagas exclusivamente pelo BANESE.

Seção VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será dado por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 34º - O Diretor eleito passará pelo processo de habilitação realizado pela Diretoria de Licenciamento - DILIC/PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício no cargo, conforme estabelecido no anexo XXII, Instrução Normativa PREVIC Nº 45, de 13 de julho de 2022.

§1º O exercício como Diretor de Seguridade depende da prévia obtenção do Atestado de Habilitação de EFPC a ser expedido pela DILIC/PREVIC.

§2º Observado o disposto no Estatuto Social do SERGUS, o Diretor de Seguridade eleito e habilitado, tomará posse em sessão designada pelo presidente do Conselho Deliberativo, imediatamente após a obtenção do atestado de habilitação expedido pela DILIC /PREVIC.

§3º Para o exercício do cargo de Diretor de Seguridade do SERGUS, os candidatos que ficarem em primeiro e segundo colocado na eleição terão o prazo de um ano, a contar da data da posse do primeiro colocado, para obter a certificação, conforme previsto no § 1º, Art. 5º, da Resolução CNPC nº 39 de 30 de março de 2021 e Portaria PREVIC nº 560 de 28 de junho de 2019.

§4º O diretor de seguridade que não atender o §3º deste artigo, será destituído do cargo.

Art. 35º - O Diretor de Seguridade habilitado que não conseguir se certificar no prazo estabelecido no §1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 39 de 30 de março de 2021, perderá o mandato e ascenderá o segundo candidato mais bem colocado, desde que já possua a certificação exigida pela PREVIC.

§1º O segundo candidato melhor colocado, terá o mesmo prazo e as mesmas condições oferecidas ao candidato eleito para a obtenção da certificação prevista no §3º do artigo 34.

§2º Se o segundo candidato, não conseguir se certificar no prazo previsto no §3º do artigo 34, será realizada uma nova eleição.

Art. 36º - Em caso de renúncia ou destituição do cargo, independentemente do motivo, ou perda da qualidade de participante dos planos, ascenderá o segundo candidato mais bem colocado.

§1º – O diretor de seguridade que renunciar, fica impedido de se candidatar para concorrer a eleição do mesmo quadriênio.

§2º Se caso o segundo candidato mais bem colocado também renunciar, será realizada uma nova eleição.

Art. 37º - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento. Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Deliberativo.

Art. 38º - A Diretoria Executiva do SERGUS e a Comissão Eleitoral deverá promover ampla comunicação deste Regimento e das instruções complementares baixadas sobre os procedimentos eleitorais.

Parágrafo único – Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo eleitoral serão publicados exclusivamente por meio eletrônico e no site SERGUS.

Art. 39º - Compete ao Conselho Deliberativo do SERGUS aprovar as alterações neste regimento, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 40º - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 03/10/2022.

DANIEL ROSAS DO CARMO

Presidente em exercício

LANA CRISTINA LIMA ARAGÃO

Membro Efetivo

ANTÔNIO JOSÉ DE GOIS

Membro Efetivo

EDSON CAVALCANTE SILVA

Membro Efetivo